



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 55, DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1444, de 2024, do Senador Carlos Viana, que Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para impedir a cobrança de multas nos casos que especifica.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

RELATOR ADHOC: Senador Esperidião Amin

26 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2351748396>

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1.444, de 2024, do Senador Carlos Viana, que altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para impedir a cobrança de multas nos casos que especifica.

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

De autoria do Senador Carlos Viana, o projeto de lei sob exame pretende modificar o Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986) para dispor que a retificação no bilhete de passagem do nome ou agnome ocorra sem ônus para o passageiro.

Ademais, a proposição insere comando no CBA a fim de determinar que o passageiro tem direito ao reembolso do valor já pago do bilhete se o passageiro desistir da viagem por motivo de força maior, devidamente justificado, nos casos estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Por fim, o Projeto de Lei ora em análise estabelece que a interrupção da viagem, a desistência, ou o não comparecimento para embarque em voos contratados, não autoriza o transportador a cancelar o trecho da volta, nem os trechos subsequentes indicados no respectivo bilhete de passagem, desde que o passageiro comunique tais fatos à respectiva companhia aérea com antecedência mínima de setenta e duas horas do horário do voo do trecho inicial.

A vigência da norma se daria na data de sua eventual publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2351748396>

O autor da proposição explicita que a medida proposta pretende evitar cobranças abusivas e injustas, conferir maior perenidade às regras então exaradas pela ANAC e maior segurança jurídica ao usuário do transporte aéreo.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) e à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), para decisão terminativa.

A proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CI, nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre transporte aéreos, como é o caso do PL ora em análise.

Consideramos que a proposição atende aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade. Em conformidade com o disposto no art. 22, da Constituição Federal (CF), compete privativamente à União legislar sobre direito aeronáutico (inciso I), e sobre trânsito e transporte (inciso XI.). Além disso, a proposição não trata de temas de iniciativa privativa do Presidente da República, contidos no art. 61, § 1º, da CF.

A proposição ora em análise não conflita com nenhuma outra legislação. Também não há impedimento quanto à regimentalidade, ou seja, o PL é aderente às normas regimentais desta Casa, e não há reparos a fazer quanto a sua técnica legislativa.

No mérito, acompanhando o autor, entendemos que a aprovação da proposição é uma medida justa e evita que os passageiros do transporte aéreo sejam desproporcionalmente penalizados em prol das companhias aéreas.

Ademais, a alteração proposta permite, conforme atesta o autor, que comandos propostos no PL já constantes de regulamentos da ANAC possam ter a perenidade e segurança que a Lei proporciona.

Por fim, apresentamos emenda ao inciso II do Art. 229-A da Lei nº 7.565, de dezembro de 1986, proposto na forma do Art. 2º do projeto, a fim de reduzir o prazo para que o passageiro comunique à companhia aérea a



interrupção da viagem, a desistência ou o não comparecimento para embarque em voos contratados, de 72 horas para 24 horas.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 1.444, de 2024, e, no mérito, pela sua **aprovação com a seguinte emenda:**

EMENDA N° - CI

Dê-se ao inciso II do Art. 229-A da Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, proposto pelo Art. 2º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 229-A

II- os trechos subsequentes indicados no respectivo bilhete de passagem, desde que o passageiro comunique a respectiva companhia aérea com antecedência mínima de **vinte e quatro horas** do horário do voo do trecho inicial”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2351748396>



Relatório de Registro de Presença

32ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. EFRAIM FILHO
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. JADER BARBALHO
EDUARDO BRAGA		4. FERNANDO FARIA
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE	5. MARCELO CASTRO
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. CID GOMES
WEVERTON		8. ALESSANDRO VIEIRA
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	9. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO
LUCAS BARRETO	PRESENTE	3. MARGARETH BUZZETTI
OTTO ALENCAR	PRESENTE	4. OMAR AZIZ
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO		6. ROGÉRIO CARVALHO
BETO FARO		7. FABIANO CONTARATO
CHICO RODRIGUES		8. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI
WILDER MORAIS	PRESENTE	2. BETO MARTINS
EDUARDO GOMES		3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA
LUIS CARLOS HEINZE		2. ESPERIDIÃO AMIN
CLEITINHO	PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS
PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 1444/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É LIDO E APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

26 de novembro de 2024

Senador Confúcio Moura

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2351748396>